

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n.2048/80

PROC. SE 2052/80

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação é Universidade Metodista de PIRACICABA.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATORA : Cons^a Maria Aparecida Tamasso Garcia

PARECER-CEE- 1609/80 CPL. APROVADO EM 15 / 10 / 80

I- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha a apreciação deste Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e a Universidade Metodista de Piracicaba, visando a habilitação de professores da rede estadual de ensino na área de Educação Especial.

A minuta foi analisada pelo Serviço de Educação Especial da CENP (Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas) e pela A.T.P.C.E., da Secretaria de Estado da Educação, tendo sido proposta pelo Reitor da citada Universidade.

2. APRECIAÇÃO:

As cláusulas mais significativas do Convênio são as seguintes:

" Das obrigações da Secretaria de Estado da Educação

Compete à Secretaria de Estado da Educação:

1. autorizar, anualmente, o afastamento de até 15 (quinze) professores licenciados em Pedagogia e titulares do cargo de Professor para, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, mediante indicação da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas da Secretaria, através do órgão técnico de Educação Especial, cursarem, a habilitação em Educação de Deficientes Mentais, desenvolvida na Universidade Metodista de Piracicaba;
2. colocar à disposição da Universidade Metodista de Piracicaba as classes especiais daquela região, para realização dos estágios supervisionados dos alunos da Habilitação acima referida;

3. prestar, quando solicitado, assessoramento à Universidade, através de seu órgão técnico de Educação Especial;
4. conceder, anualmente, durante a vigência deste Convênio, subvenção à Universidade, para pagamento de bolsas de auxílio-manutenção aos professores não residentes no Município de Piracicaba, desde que apresentem frequência mensal não inferior a 80 % das atividades do curso.

DO COMPROMISSO DOS PROFESSORES

Para a realização do disposto nos itens 1 e 2 da Cláusula Segunda, os professores abrangidos pelos afastamentos deverão assinar termo de compromisso de prestação de serviços no ensino especial da rede estadual de, no mínimo, 05 (cinco) anos,

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENENTE

Compete à Universidade Metodista de Piracicaba:

1. matricular, anualmente, até 15 (quinze) professores abrangidos pelo afastamento previsto no item 1 da Cláusula Segunda, no regime de aproveitamento de estudos, para ensinar-lhes a complementação necessária à obtenção da habilitação oferecida;
- 2» prestar assessoria técnica aos órgãos da Secretaria de Estado da Educação, nos assuntos de educação especial, quando solicitada;
3. responsabilizar-se, junto à Secretaria de Estado da Educação pelo acompanhamento da frequência e aproveitamento dos professores afastados nos termos dos itens 1 e 2 da Cláusula Segunda;
4. apresentar, anualmente, até 30/11, à Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas em decorrência do presente Convênio,

Parágrafo Único: Caberá à Coordenação da Habilitação em Educação de Deficientes Mentais da Universidade Metodista de Piracicaba a execução do disposto nos itens 2, 3 e 4 desta Cláusula.

DOS RECURSOS

A subvenção o o valor da bolsa de auxílio-manutenção, previstos no item 4 da Cláusula Segunda, serão fixados, anualmente, através de Termo Aditivo, de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria de Estado da Educação."

No seu parecer, o Serviço de Educação Especial da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, assim, se manifestou:

- " 1. um dos principais óbices à expansão dos serviços de educação especial da rede estadual de ensino tem sido a carência de pessoal devidamente habilitado;
2. dentre as áreas de educação especial, a que tem apresentado maior demanda é a área de deficientes mentais;
3. o curso mantido pela Universidade Metodista de Piracicaba é reconhecido;
4. a UNIMEP mantém Convênio com o Centro Nacional de Educação Especial do MEC para formação de pessoal docente para o ensino de deficientes mentais;
5. por força do Convênio com a CENESP/MEC, a UNIMEP não cobra taxas escolares para a realização da habilitação em Educação de Deficientes mentais, o que em muito facilitará a frequência por professores afastados da rede estadual;
6. tendo a duração de 12 (doze) meses, o curso possibilitará a formação, a curto prazo, de 15 (quinze) professores da rede estadual para atuarem nesta área da educação especial.

Considerando, basicamente, os aspectos destacados, este Serviço Julga bastante oportuna a celebração do Convênio proposto."

A Assessoria de Planejamento (A.T.P.C.E.) informa por sua vez, abordando também o problema da carência de professores na área, e manifesta-se favoravelmente.

Nessas condições, nossa opinião só pode ser favorável.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Metodista de Piracicaba, visando à habilitação de professores da rede estadual de ensino na área de Educação Especial.

São Paulo, 30 de setembro de 1980

a) Cons^a.
Maria Aparecida Tamasso Garcia
RELATORA

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala das Comissões, em 01 de outubro 1980

a) Cons^o
Euripedes Malavolta
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de outubro de 1980.

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente